



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2022 | Edição: 205 | Seção: 3 | Página: 58

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior

### EDITAL Nº 108, 26 DE OUTUBRO DE 2022

#### PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, considerando o disposto no caput do art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e no inciso I do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, torna público o período para a atualização das bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao segundo semestre de 2022.

1. As instituições de educação superior participantes do Prouni deverão, no período de 1º de novembro de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 14 de novembro de 2022, efetuar os procedimentos para a atualização semestral das bolsas já concedidas.

2. Os procedimentos de atualização de que trata o item 1 deste Edital, assim como os demais procedimentos previstos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 2008, deverão ser realizados no Sistema Informatizado do Prouni - SISPROUNI, disponível no endereço eletrônico <http://prouni.mec.gov.br/prouni2006/login/default.asp>, mediante a utilização de Certificação Digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2022 | Edição: 208 | Seção: 1 | Página: 95

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

### DESPACHO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 265/2022, de 17 de março de 2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que tratou da alteração da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências, conforme consta do Processo nº 23001.000633/2020-65.

**VICTOR GODOY VEIGA**  
Ministro

- [Parecer CNE/CES nº 265, de 17, de março de 2022 - Alteração da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências.](#)

**Portarias Capes sobre os procedimentos de alteração aplicáveis aos programas de pós-graduação stricto sensu regulares e em funcionamento.**



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2022 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

### PORTARIA Nº 208, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece o calendário da CAPES para as atividades de mudança aplicáveis aos programas de pós-graduação stricto sensu regulares e em funcionamento.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.010330/2022-03, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da CAPES (DAV/CAPES) relacionadas aos programas de pós-graduação stricto sensu, quais sejam:

- I - mudança de nomenclatura;
- II - mudança de área básica;
- III - mudança da modalidade do programa (acadêmico ou profissional);
- IV - mudança da forma de atuação (singular ou associativa);
- V - fusão;
- VI - migração.

Parágrafo único. A mudança de nomenclatura poderá ser solicitada a qualquer tempo, mas os pedidos realizados até 15 de fevereiro de 2023 serão analisados nos prazos estabelecidos por esta Portaria.

Processo	Atividade	Período
Mudança de nomenclatura Mudança de área básica Mudança de modalidade do programa Mudança na forma de atuação	Submissão	18/10/22 a 11/11/22
	Análise técnica - DAV	14/11/22 a 15/02/23
Fusão Migração	Análise de mérito - Áreas de Avaliação	27/02 a 31/5/23
	Publicação do Resultado	Até 20/06/23
Fusão Migração	Implementação nos sistemas da CAPES	A partir de 21/06/23

Art. 2º As mudanças de nomenclatura, área básica e modalidade do programa deverão ser solicitadas via Plataforma Sucupira.

Art. 3º As mudanças relativas à forma de atuação, incorporação e migração deverão ser solicitadas por meio do serviço de Protocolo Digital da CAPES (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-fundacao-coordenacao-de-aperfeicoamento-de-pessoal-de-nivel-superior-capes>).

Art. 4º Ficam revogadas disposições anteriores e/ou contrárias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor no dia 18 de outubro de 2022.

**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/10/2022 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

### PORTARIA Nº 209, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece o calendário da CAPES para as atividades de mudança aplicáveis aos programas de pós-graduação stricto sensu regulares e em funcionamento.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.010330/2022-03, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da CAPES (DAV/CAPES) relacionadas aos programas de pós-graduação stricto sensu, quais sejam:

- I - mudança de nomenclatura;
- II - mudança de área básica;
- III - mudança da modalidade do programa (acadêmico ou profissional);
- IV - mudança da forma de atuação (singular ou associativa);
- V - fusão;
- VI - migração.

Parágrafo único. A mudança de nomenclatura poderá ser solicitada a qualquer tempo, mas os pedidos realizados até 24 de março de 2023 serão analisados nos prazos estabelecidos por esta Portaria.

Processo	Atividade	Período
Mudança de nomenclatura Mudança de área básica	Submissão Análise Técnica - DAV Publicação do Resultado	21/10/22 a 20/01/23

Mudança de modalidade do programa Mudança na forma de atuação Fusão e Migração	Análise de mérito - Áreas de Avaliação	23/01/23 a 24/03/23 27/03/23 a 30/06/23 Até 24/07/23
--	--	--

Art. 2º As mudanças de que trata esta portaria produzirão efeitos concretos de acordo com o determinado na Portaria nº 201, de 7 de outubro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos de alteração aplicáveis aos programas de pós-graduação stricto sensu regulares e em funcionamento.

Art. 3º As mudanças de nomenclatura, área básica e modalidade do programa deverão ser solicitadas via Plataforma Sucupira.

Art. 4º As mudanças relativas à forma de atuação, fusão e migração deverão ser solicitadas por meio do serviço de Protocolo Digital da CAPES (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-fundacao-coordenacao-de-aperfeicoamento-de-pessoal-de-nivel-superior-capes>).

Parágrafo único. A implementação, nos sistemas da CAPES, das mudanças de que trata o caput será realizada de acordo com fluxo interno a partir de 25 de julho de 2023.

Art. 5º Fica revogada a Portaria CAPES nº 208, de 17/10/2022.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/10/2022 | Edição: 202 | Seção: 1 | Página: 77

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

### PORTARIA Nº 209, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022(\*)

Estabelece o calendário da CAPES para as atividades de mudanças aplicáveis aos programas de pós-graduação stricto sensu regulares e em funcionamento.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.010330/2022-03, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da CAPES (DAV/CAPES) relacionadas aos programas de pós-graduação stricto sensu, quais sejam:

- I - mudança de nomenclatura;
- II - mudança de área básica;
- III - mudança da modalidade do programa (acadêmico ou profissional);
- IV - mudança da forma de atuação (singular ou associativa);
- V - fusão;
- VI - migração.

Parágrafo único. A mudança de nomenclatura poderá ser solicitada a qualquer tempo, mas os pedidos realizados até 24 de março de 2023 serão analisados nos prazos estabelecidos por esta Portaria.

Processo	Atividade	Período
Mudança de nomenclatura	Submissão	21/10/22 a
Mudança de área básica	Análise Técnica - DAV	20/01/23

Mudança de modalidade do programa	Análise de mérito - Áreas de Avaliação	23/01/23 a 24/03/23
Mudança na forma de atuação	Publicação do Resultado	27/03/23 a 30/06/23
Fusão e Migração		Até 24/07/23

Art. 2º As mudanças de que trata esta portaria produzirão efeitos concretos de acordo com o determinado na Portaria nº 201, de 7 de outubro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos de alteração aplicáveis aos programas de pós-graduação stricto sensu regulares e em funcionamento.

Art. 3º As mudanças de nomenclatura, área básica e modalidade do programa deverão ser solicitadas via Plataforma Sucupira.

Art. 4º As mudanças relativas à forma de atuação, fusão e migração deverão ser solicitadas por meio do serviço de Protocolo Digital da CAPES (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-fundacao-coordenacao-de-aperfeicoamento-de-pessoal-de-nivel-superior-capes>).

Parágrafo único. A implementação, nos sistemas da CAPES, das mudanças de que trata o caput será realizada de acordo com fluxo interno a partir de 25 de julho de 2023.

Art. 5º Fica revogada a Portaria CAPES nº 208, de 17/10/2022.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**





## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2022 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

### PORTARIA Nº 462, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 53, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2021.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício de suas atribuições, conforme estabelecem os incisos I, II e VI do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013, alterada pela Portaria nº 984, de 18 de novembro de 2020, na Portaria nº 53, de 24 de fevereiro de 2018, resolve:

"Art. 1º A Portaria nº 53, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art1º .....
- §1º .....
- I - .....
- II - .....
- a) .....
- b) .....
- III - .....
- a) .....
- 1. ....
- 2. ....
- b) .....
- 1. ....

2. ....

c) .....

1. ....

2. ....

d) .....

1. ....

2. ....

e) .....

1. ....

2. ....

IV - .....

a) .....

b) .....

V - .....

a) .....

b) .....

VI - .....

VII - .....

a) .....

b) .....

VIII - divulgação do Censo da Educação Superior em 04 de novembro de 2022". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO**



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2022 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 120

Órgão: Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Saúde Coletiva e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, acerca da deliberação sobre Diretrizes Curriculares de cursos de nível superior, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Orgânica da Saúde e leis regulamentadoras do Sistema Único de Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; e a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012; a tabela de atividades da família ocupacional 2033-20, constante da Portaria Ministerial nº 397, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 9 de outubro de 2002, que identifica a tabela de atividades da família ocupacional 2033-20 na Classificação Brasileira de Ocupações; e com fundamento no Parecer CES/CNE nº 242/2017, de 6 de junho de 2017, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 14 de outubro de 2022, Seção 1, página 89, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO

Art. 1º Instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Saúde Coletiva, a serem observadas na elaboração, organização, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), no âmbito dos sistemas de ensino superior no Brasil.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Saúde Coletiva estabelecem o perfil e competências fundamentais do bacharel em Saúde Coletiva e os princípios e pressupostos para a sua formação.

## CAPÍTULO II

### DO PERFIL E COMPETÊNCIAS DO BACHAREL EM SAÚDE COLETIVA

Art. 3º O graduado em Saúde Coletiva deverá obter formação geral, crítica e reflexiva, comprometida com a melhoria da qualidade de vida e saúde da população, capaz de atuar na análise, monitoramento e avaliação de situações de saúde, formulação de políticas, planejamento, programação e avaliação de sistemas e serviços de saúde, no desenvolvimento de ações intersetoriais de promoção da saúde, educação e desenvolvimento comunitário na área de saúde, bem como na execução de ações de vigilância e controle de riscos e agravos à saúde e no desenvolvimento científico e tecnológico da área de Saúde Coletiva, levando em consideração o compromisso com a dignidade humana e a defesa do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º A formação do bacharel em Saúde Coletiva deve proporcionar competências específicas e interprofissionais para o exercício profissional nos sistemas, programas e serviços, assim como em outros espaços sociais e intersetoriais em que se desenvolvam práticas de saúde.

§ 1º O detalhamento das estratégias pedagógicas para alcançar o caráter interdisciplinar e intersetorial da formação deverá estar explícito no Projeto Pedagógico do Curso e abranger as subáreas da Saúde Coletiva: Epidemiologia; Ciências Sociais e Humanas em Saúde e Política, Planejamento e Gestão em Saúde.

Art. 5º Para o exercício profissional, que articule conhecimentos, habilidades e atitudes requeridas ao egresso, a formação do bacharel em Saúde Coletiva desdobrar-se-á nas seguintes áreas:

- I - Atenção à Saúde;
- II - Educação em Saúde; e
- III - Gestão em Saúde.

#### SEÇÃO I

##### DA ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 6º A área de Atenção à Saúde deverá proporcionar o desenvolvimento de competências para a atuação em ações multiprofissionais, interdisciplinares e intersetoriais na produção e proteção da qualidade de vida e da integralidade em saúde. Devem ser desenvolvidas as capacidades de atuação na organização das linhas de cuidado e redes de atenção, na vigilância em saúde, nas ações coletivas para a promoção da saúde individual e social, nas ações de saúde ambiental de proteção da saúde coletiva e ações populacionais de proteção sanitária.

Art. 7º A Atenção à Saúde estrutura-se em 3 (três) competências:

- I - Organização da atenção integral à saúde;

II - Vigilância em saúde e saúde ambiental; e

III - Promoção da saúde individual e coletiva e práticas coletivas de orientação em saúde.

Art. 8º O desenvolvimento da competência organização da atenção integral à saúde, envolve 2 (duas) dimensões:

I - Planejamento e cogerenciamento de linhas de cuidado; e

II - Apoio matricial e institucional.

Art. 9º O desenvolvimento da competência da vigilância em saúde e saúde ambiental envolve 4 (quatro) dimensões:

I - Análise de situações dadas;

II - Prevenção e controle de condicionantes e determinantes dos estados de saúde- doença-agravos, riscos, vulnerabilidades e danos à saúde das populações;

III - Monitoramento da situação de saúde, mediante sistemas de informação e sistemas de vigilância epidemiológica, sanitária, em saúde do trabalhador e em saúde ambiental; e

IV - Saúde ambiental.

Art. 10 O desenvolvimento da competência de promoção da saúde individual e coletiva e práticas coletivas de orientação em saúde envolve 3 (três) dimensões:

I - Identificação das necessidades de promoção da saúde junto aos usuários dos serviços sanitários, profissionais de saúde e atores de outros setores alheios à saúde;

II - Desenvolvimento de ações de promoção da saúde em diferentes serviços de saúde e outros cenários de atuação, com ênfase no compartilhamento de conhecimentos; e

III - Desenvolvimento de estratégias interativas para a disseminação de práticas de proteção à saúde.

## SEÇÃO II

### DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Art. 11 A área de Educação em Saúde deve proporcionar o desenvolvimento de competências, onde o graduando deverá responsabilizar-se pela própria formação inicial, em serviço e continuada, ao tempo que se comprometerá com a formação de outros graduandos na área, de grupos sociais ou da comunidade, da equipe multiprofissional de trabalho, respeitando, individualmente, o conhecimento prévio e o contexto sociocultural.

Art. 12 A Educação em Saúde estrutura-se em 3 (três) competências:

I - Educação permanente em saúde;

II - Educação popular em saúde; e

III - Pesquisa em saúde.

Art. 13 O desenvolvimento da competência de educação permanente em saúde envolve 3 (três) dimensões:

I - Aprendizagem cooperativa em ambientes de trabalho;

II - Levantamento básico de necessidades formativas nos serviços de saúde; e

III - Mobilização e participação em equipes para pesquisa-intervenção, pesquisa-ação e estudo-ação.

Art. 14 O desenvolvimento da competência da educação popular em saúde envolve 3 (três) dimensões:

I - Desenvolver estratégias de educação popular em saúde, com estímulo à ação comunitária em projetos de vida e saúde, cultura e saúde, movimento social e saúde, luta por direitos em saúde e enfrentamento das desigualdades em saúde.

II - Desenvolver estratégias e tecnologias sociais de ação em saúde.

III - Desenvolver estratégias para a popularização da ciência.

Art. 15 O desenvolvimento da competência da investigação em saúde envolve 2 (duas) dimensões:

I - Aplicar métodos e procedimentos de pesquisa em saúde; e

II - Produzir materiais técnico-científicos, educativos e organizar eventos de divulgação, comunicação e educação em saúde.

### SEÇÃO III

#### DA GESTÃO EM SAÚDE

Art. 16 A área de Gestão em Saúde deve proporcionar o desenvolvimento de competências para a atuação em política, planejamento, gestão e avaliação de sistemas e serviços de saúde.

Art. 17 A Gestão em Saúde estrutura-se em 5 (cinco) competências:

I - Análise de políticas públicas relacionadas à saúde;

II - Planejamento, gestão e avaliação de sistemas e serviços de saúde;

III - Participação social em saúde;

IV - Gestão do trabalho na saúde; e

V - Regulação setorial e fiscalização em saúde.

Art. 18 O desenvolvimento da competência da análise de políticas públicas relacionadas à saúde, envolve 4 (quatro) dimensões:

I - Análise da conjuntura e identificação dos atores envolvidos na produção da saúde;

II - Construção, negociação e implantação de políticas de saúde;

III - Articulação de segmentos e atores;

IV - Monitoramento e avaliação de políticas de saúde em contextos locorregionais, de geografia política, nacionais e internacionais.

Art. 19 O desenvolvimento da competência de planejamento, gestão e avaliação de sistemas e serviços de saúde, na formação do bacharel em Saúde Coletiva, envolve 4 (quatro) dimensões:

I - Planejamento, gestão e avaliação de planos, projetos, programas e ações de saúde;

II - Avaliação e monitoramento do desempenho e das respostas dos sistemas e serviços de saúde;

III - Processos de tomada de decisão; e

IV - Planificação e gestão em saúde.

Art. 20 O desenvolvimento da competência da participação social em saúde, que envolva a elaboração de metodologias participativas para o planejamento e desenvolvimento de ações comunitárias.

Art. 21 O desenvolvimento da competência de gestão do trabalho e da educação em saúde, na formação do bacharel em Saúde Coletiva, envolve 3 (três) dimensões:

I - Análise de processos de trabalho;

II - Dimensionamento e gestão da força de trabalho; e

III - Organização e gerenciamento do trabalho em equipes.

Art. 22 O desenvolvimento da competência de regulação setorial e fiscalização em saúde envolve 2 (duas) dimensões:

I - Elaboração de normas e procedimentos para a fiscalização e controle das ações dos setores complementar e suplementar ao SUS; e

II - Monitoramento e avaliação de ações, serviços, redes e sistemas do componente privado e suplementar ao SUS.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS AO CURRÍCULO

Art. 23 O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Saúde Coletiva observará os seguintes princípios e pressupostos:

I - Desenvolver o currículo, de forma que seja orientado à compreensão das necessidades sociais em saúde;

II - Seja o estudante o protagonista da sua aprendizagem;

III - Desenvolver, nos profissionais em formação, a capacidade de aprender continuamente e de aprimorar princípios e perspectivas da educação permanente em saúde;

IV - Fomentar, nos discentes e docentes, a responsabilidade e compromisso com a própria educação e com a formação das futuras gerações de profissionais, de modo que estejam preparados para o acolhimento de graduandos e residentes da área da saúde. E ainda, proporcionarem condições para que haja benefício mútuo entre os atuais e futuros profissionais desta e de outras áreas afins, inclusive, mediante a mobilidade acadêmica e profissional, as vivências e estágios na realidade do Sistema Único de Saúde e a cooperação por meio de redes nacionais e internacionais;

V - Promover a formação integral e adequada do estudante, articulando ensino, pesquisa e extensão, de forma que esteja atento à evolução do conhecimento científico e ao interesse popular, especialmente no tocante a gestão, atenção, educação e participação em saúde;

VI - Contemplar atividades complementares e mecanismos para o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante mediante estudos e práticas independentes, presenciais ou a distância, como monitorias; estágios extracurriculares; programas de iniciação científica, iniciação tecnológica e iniciação à docência; programas de extensão, de educação tutorial e de educação pelo trabalho; estudos adicionais e cursos realizados em áreas afins; participação em eventos e no movimento estudantil e participação em instâncias de participação popular em saúde ou de controle social em saúde;

VII - Criar oportunidades integradas de aprendizagem, desde o início e ao longo de todo o curso de graduação, tendo a Epidemiologia, a Política, o Planejamento e Gestão em Saúde e as Ciências Sociais e Humanas em Saúde como os eixos fundamentais na formação do egresso;

VIII - Criar oportunidades de inserção nas redes de gestão e atenção em saúde, consideradas como cenários de aprendizagem, desde o início e ao longo de todo o curso de graduação;

IX - Contribuir para a compreensão, interpretação, preservação, reforço, fomento e difusão das culturas e práticas nacionais e regionais em saúde, inseridas nos contextos internacionais e históricos, respeitando o pluralismo de concepções e a diversidade cultural;

X - Favorecer o domínio, pelo graduando, das novas tecnologias de informação e comunicação, no âmbito geral, inclusive para acesso a base remota de dados;

XI - Estimular atividades de pesquisa científica em saúde pública.

Art. 24 O Curso de Graduação em Saúde Coletiva deverá desenvolver, de forma permanente, Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde Coletiva, com vistas à valorização do trabalho docente



na graduação, ao maior envolvimento dos professores com o curso e com as atividades desenvolvidas em comunidade, nas cidades, nas regiões de saúde ou junto às redes de gestão e atenção do Sistema Único de Saúde.

Art. 25 O Curso de Graduação em Saúde Coletiva deverá desenvolver ou fomentar Programa de Formação e Desenvolvimento dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem nos cenários de práticas e da qualidade da gestão e da atenção em saúde da população.

## SEÇÃO I

### DOS CONTEÚDOS CURRICULARES

Art. 26 Os conteúdos fundamentais para o Curso de Graduação em Saúde Coletiva devem estar relacionados com o processo de saúde-doença do indivíduo, da família e da comunidade, tomando por referência as subáreas da Saúde Coletiva: Epidemiologia; Ciências Sociais e Humanas em Saúde; e Política, Planejamento e Gestão em Saúde, levando em consideração as seguintes temáticas:

I - Ciências básicas da vida.

II - Epidemiologia: usos e aplicações no desenvolvimento dos serviços e da atenção permanente à saúde;

III - Gestão, planificação e processos avaliativos em saúde;

IV - Políticas públicas e sistemas de saúde;

V - Humanidades em saúde;

VI - Educação e promoção da saúde;

VII - Saúde ambiental, análise de situação de saúde e vigilâncias em saúde;

VIII - Pesquisa, ciência tecnologia e inovação em saúde.

Art. 27 Os conteúdos curriculares dos cursos de graduação em Saúde Coletiva, bem como sua organização, levarão em conta as características locorregionais, a inserção institucional do curso, a flexibilidade de estudos e as demandas e expectativas de desenvolvimento do campo de saberes e práticas da Saúde Coletiva.

Art. 28 A carga horária mínima do Curso de Graduação em Saúde Coletiva é de 3.200 (três mil e duzentas) horas e prazo mínimo de 4 (quatro) anos para sua integralização.

Art. 29 A formação em Saúde Coletiva inclui Estágio Curricular Supervisionado (ECS), abrangendo prioritariamente suas 3 (três) áreas: Gestão em Saúde, Atenção à Saúde e Educação em Saúde.

§1º O Projeto Pedagógico de Curso deverá descrever, detalhadamente, as modalidades de estágio, preceptoria e supervisão que serão ofertadas.

§2º A carga horária mínima do Estágio Curricular Supervisionado é de 500 (quinhentas) horas.

§3º Recomenda-se que o mínimo de 40% (quarenta por cento) da carga horária prevista para o Estágio Curricular Supervisionado seja desenvolvido na Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde.

Art. 30 Além do Estágio Curricular Supervisionado, o Projeto Pedagógico de Curso deve dedicar pelo menos 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, ou por unidade curricular, às atividades extensão, interação e/ou vivência nas redes de atenção à saúde e intersetoriais, em instâncias de controle social em saúde, órgãos de gestão do Sistema Único de Saúde e outros cenários de intervenção do estudante, ao longo de toda a graduação, de maneira transversal às diferentes etapas do curso ou contemplando as diferentes unidades curriculares.

Art. 31 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é unidade curricular obrigatória, devendo suas características serem estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 32 As atividades complementares, de livre eleição pelos estudantes dentre as ofertadas pelo curso, devem contemplar diversificadamente os campos do ensino, pesquisa e extensão, quando possível, correspondendo a pelo menos 100 (cem) horas.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Saúde Coletiva são obrigatórias em âmbito nacional, e as Instituições de Educação Superior (IES) deverão implantá-las em até 3 (três) anos, contados da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. As instituições componentes do sistema federal de ensino superior do Brasil poderão optar pela aplicação dessas DCNs ao conjunto de seus alunos, mediante adaptação curricular ou a partir do primeiro ingresso subsequente à sua publicação.

Art. 34 Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de novembro de 2022.

**ALYSSON MASSOTE CARVALHO**



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/10/2022 | Edição: 196 | Seção: 1 | Página: 90

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

### PORTARIA Nº 921, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições de educação superior e de cursos de graduação.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 7º, incisos III e IV, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o art. 24, inciso VI, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as diretrizes para elaboração dos instrumentos de avaliação externa in loco de instituições de educação superior e de cursos de graduação.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Tutor: Profissional com formação acadêmica com grau superior ao curso ao qual presta tutoria.

Art. 3º Os instrumentos de avaliação de instituições de educação superior e de cursos de graduação obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e deverão, no mínimo:

I - refletir de forma concisa os objetivos a serem alcançados pelas instituições de educação superior, de modo a evitar redundância;

II - apresentar, preferencialmente, indicadores cujos critérios sejam objetivos e passíveis de serem mensurados pelos avaliadores; e

III - avaliar, conforme o caso:

a) os critérios afetos a educação empreendedora e inovação;

b) a adoção de metodologias de ensino ativas;

c) o desenvolvimento de práticas integradoras entre pares;

d) a resolução de situações problemas e elaboração de produtos, serviços e projetos educacionais;

e) a observância da oferta de disciplinas obrigatórias ou optativas afetas às políticas de educação legalmente instituídas;

f) a existência de estratégias institucionais e curriculares que visem garantir ao aluno a possibilidade de permanência e conclusão do curso; e

g) a capacidade de o docente ou tutor acompanhar os estudantes qualitativamente diferenciados em suas necessidades educacionais específicas.

Art. 4º Os procedimentos de acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem deverão:

I - se diferenciar entre si, conforme as necessidades educacionais específicas; e

II - evidenciar:

a) os diferentes tipos de formatos dos instrumentos e metodologias e o modo como se relacionam com os perfis dos estudantes;

b) aspectos relacionados à recuperação de aprendizagem;

c) retomada de conteúdos;

d) alterações na metodologia de ensino; e

e) viabilização da autonomia do discente de forma contínua e efetiva.

Art. 5º Os materiais didáticos serão avaliados com base em:

I - utilidade;

II - diversificação; e

III - consecução dos objetivos de ensino propostos.

Parágrafo único. Os materiais de que trata o caput deverão dinamizar o processo de aprendizagem e estabelecer uma relação entre aluno e o conteúdo a ser trabalhado.

Art. 6º A utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação será avaliada de modo a verificar seu emprego em consórcio profícuo e efetivo com metodologias ou estratégias de ensino.

Art. 7º A avaliação da experiência acadêmica e profissional do corpo docente considerará as atividades realizadas para além da sala de aula, levando-se necessariamente em consideração projetos e programas de pesquisa ou de extensão.

Art. 8º Os instrumentos de avaliação deverão aferir a manifestação dos discentes sobre as condições de oferta para atendimento das necessidades de ensino.



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MANTENEDORAS DAS FACULDADES**

Art. 9º Para fins de elaboração dos instrumentos serão observadas disposições constantes de Políticas Nacionais ou Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MICHELINE SILVEIRA FORTE**